



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

LEI Nº. 156/2009 DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a Organização e Estruturação Administrativa Municipal, institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Monte Santo do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal é composta de:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- III – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- IV – Secretaria de Saúde;
- V – Secretaria de Obras, Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente;
- VI – Secretaria de Transporte, Indústria e Comércio;
- VII – Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- VIII – Controle Interno

Art. 2º - A estrutura do Gabinete do Prefeito é composta de:

- I – Assessoria Especial
- II – Chefia de Gabinete
- III – Assessoria

Art. 3º - A estrutura da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças é composta de:

- I – Coordenadoria de Controle Interno
- II – Coordenadoria de Recursos Humanos
- III – Coordenadoria de Contabilidade
 - a) Divisão de Almoxarifado
- IV – Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização
- V – Coordenadoria de Finanças
 - a) Divisão de Compras



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

Art. 4º - A estrutura da secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é composta de:

- I – Coordenadoria de Cultura
- II – Coordenadoria Pedagógica Municipal
- III – Coordenadoria Pedagógica Escolar
- IV – Coordenadoria de Eventos
- V – Coordenadoria de Esporte
 - a) Diretoria de Esporte
- VI – Coordenadoria de Ensino
 - a) Diretoria de Escola
 - a.1) Divisão de Merenda Escolar

Art. 5º - A estrutura da Secretaria de Saúde é composta de:

- I – Coordenadoria de Unidade de Saúde
- II – Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- III – Coordenadoria de Programas

Art. 6º - A estrutura da Secretaria de Obras, Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente é composta de:

- I – Coordenadoria de Obras
- a) Divisão de Limpeza Pública

Art. 7º - A estrutura da Secretaria de Transporte, Indústria e Comércio é composta de:

- I – Coordenadoria de Indústria e Comércio
- II – Coordenadoria de Transportes

Art. 8º - A estrutura da Secretaria do Trabalho e Assistência Social é composta de:

- I – Coordenadoria de Programas
- II – Coordenadoria Técnica
- III – Coordenadoria de Ação Social

- a) Diretoria de Creche

Art. 9º - O controle Interno é composto de:

- I - Controladoria do Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

Art. 10º - As atribuições e competências de cada Secretaria será definida e regularmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a designar as atribuições de função comissionada e chefias de divisão, através de ato competente.

Art. 11 – Os Anexos I, II, III farão parte desta Lei, onde definirão o Organograma, os Cargos de Provimento Efetivo, os Cargos de Livre Nomeação em Comissão, além dos respectivos níveis e vencimentos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 12 – Secretarias Municipais são órgãos da administração direta dirigida pelos Secretários Municipais, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem diretamente subordinado, na execução das suas competências, e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

SUB SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 13º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

- I – centralizar o processamento de dados e informações em geral da administração, recursos e ações de informática;
- II – planejar o orçamento municipal, a elaboração e consolidação de planos de desenvolvimento econômico, municipal e urbano;
- III – prestar orientação normativa metodológica às Secretarias e Órgãos do Município, na concepção e desenvolvimento dos respectivos planos e programações orçamentárias;
- IV – acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;
- V – promover o planejamento e implantação dos programas e ações de modernização administrativa;
- VI – administrar o patrimônio e a folha de pagamento dos servidores;
- VII – promover os concursos públicos, salvo nos casos em que essa atribuição for competida a outros órgãos ou entidades;
- VIII – adotar política de treinamento de pessoal, administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;
- IX – implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;
- X – coordenar a administração fazendária e financeira;
- XI – formular a política econômico-tributária;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

- XII – acompanhar a execução orçamentária da administração direta e indireta;
- XIII – efetivar compras, licitações, contratações de serviços e suprimentos;
- XIV – acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;
- XV – direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos atributos e demais rendas do Município e do serviço da dívida pública municipal;
- XVI – promover a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e da prestação de contas;
- XVII – planejar e coordenar as políticas e ações da previdência dos servidores municipais;
- XVIII – outras atividades afins.

SUB SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

Art. 14 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- I – estabelecer a política do município a acompanhar a execução, supervisão e controle das ações relativas à educação;
- II – controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de Ensino Fundamental e de educação infantil, públicos e particulares;
- III – articular com os Governos Municipal, Estadual e Federal, em matéria de política e de legislação educacional;
- IV – promover o estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para custeio e investimento dos processos educacionais;
- V – prestar assistência e orientação na gestão, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;
- VI – articular os meios à integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação;
- VII – manter a pesquisa, planejamento e a prospecção permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil;
- VIII – planejar, normatizar e coordenar a execução e avaliação da política cultural do município;
- IX – preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e documental;
- X – apoiar às artes eruditas e populares;
- XI – elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao esporte turismo;
- XII – atrair recursos financeiros junto às instituições governamentais e não governamentais, para custeio e investimento de projetos de apoio ao esporte e ao turismo;
- XIII – outras atividades afins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

**SUB SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 15 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – estabelecer a política de saúde em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos sistemas Estadual e Federal de saúde pública;
- II – promover as medidas de atenção à saúde da população;
- III – prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica, por meio e unidades especializadas;
- IV – implementar meios de preservação do câncer;
- V – manter o controle e o combate a doenças de massa;
- VI – fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade de medicamentos, da prática profissional médica e paramédica;
- VII – combater a desnutrição
- VIII – elaborar pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;
- IX – controlar a vigilância sanitária;
- X – promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;
- XI – promover estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
- XII – incentivar a produção e distribuição de medicamentos
- XIII – integrar-se com entidades públicas e particulares, visando a consolidação da política de saúde;
- XIV – elaborar planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar;
- XV – executar a política de controle de zoonoses;
- XVI – outras atividades afins.

SUB SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 16º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente:

- I – promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meios de terceiros das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;
- II – elaborar os planos de trabalho, projetos e estudos visando a celebração de convênios e aplicação de recursos internos e externos;
- III – promover o Planejamento Urbano;
- IV – fiscalizar o uso e o parcelamento do solo urbano, a aplicação das leis no Diretor, de obras e das posturas Municipais;
- V – analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;
- VI – projetar e executar o sistema cartográfico municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

- VII – conceder licença, alvarás e habites;
- VIII – executar os serviços de limpeza urbana;
- IX – formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;
- X – estimular e fomentar as atividades de produção rural do entorno do Perímetro Urbano;
- XI – dar assistência à formação de núcleos de produção;
- XII – promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;
- XIII – manter a vigilância e a produção de defesa e inspeção de produtos de origem animal e vegetal no âmbito das competências municipais;
- XIV – desenvolver e fortalecer o cooperativismo;
- XV – outras atividades afins.

SUB SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal de Transporte, Indústria e Comércio:

- I – promover a integração regional, através de medidas e atividades de apoio e estímulo à dinamização das empresas e agentes de produção, instalados ou que venham a se instalar no Município;
- II – estabelecer a concepção, formação e normatização de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento;
- III – promover a atração e a captação de investimentos externos;
- IV – atrair e apoiar novos projetos e investimentos para o Município;
- V – coordenar programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais e comerciais;
- VI – implementar dispositivos com a finalidade de proporcionar segurança, fluidez e conforto aos usuários das vias públicas;
- VII – outras atividades afins.

SUB SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL O TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL

Art. 18 – Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social:

- I – planejar a execução da política social do Município;
- II – promover as ações de melhoria da qualidade de vida da população;
- III – desenvolver a articulação comunitária;
- IV – outras atividades afins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

**SUB SEÇÃO VII
DO CONTROLE INTERNO**

Art. 19 – Fica criado o cargo de Chefe do Controle Interno, de livre nomeação e exoneração, que tem como objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária patrimonial, quanto à legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e a avaliação dos resultados das atividades operacionais do Município.

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Art. 20 – Os funcionários integrantes das Secretarias são do quadro de provimento efetivo, exceto quando exercem função comissionada.

Parágrafo único – O Anexo II, que integra esta Lei, relacionada os níveis e quantitativos dos Cargos de Livre Nomeação em Comissão, cujos vencimentos são aqueles mencionados no Anexo III.

Art. 21 – Os cargos comissionados são enquadrados na seguinte categoria:

I – Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS:

- a) Assessores Especiais;
- b) Chefes de Gabinete do Prefeito;
- c) Assessores;
- d) Secretários Municipais;
- e) Coordenadores;
- f) Diretores;
- g) Chefes de Divisão;

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS EFETIVOS**

Art. 22 – Os Cargos do Provimento Efetivo são aqueles relacionados no Anexo I desta Lei, obedecidos os quantitativos e vencimentos ali determinados.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 – Fica o chefe de Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente profissionais das diversas áreas da administração pública, com o intuito de sanar



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

possíveis deficiências no quadro funcional, sempre respeitando os princípios da publicidade e legalidade.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os níveis salariais dos servidores públicos municipais, mediante previsão orçamentária quando se revelarem defasados adotando como referencial os índices de inflação.

Art. 25 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTE SANTO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de Junho de 2009.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Art. 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os níveis salariais dos servidores públicos municipais, mediante previsão orçamentária quando se revelarem defasados adotando como referencial os índices de inflação.

Art. 25 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTE SANTO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de Junho de 2009.

CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

LEI Nº. 156/2009 DE 10 DE JUNHO DE 2009

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	VENCIMENTOS
1	GABINETE DO PREFEITO		
1.1	Motorista	1	CAD I
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
2.1	Almoxarife	1	CAD II
2.2	Auxiliar Administrativo	8	CAD I
2.3	Escriturário	2	CAD I
2.4	Auxiliar de Departamento Pessoal	1	CAD IV
2.5	Motorista	1	CAD I
2.6	Vigilante	5	CAD I
2.7	Auxiliar de Serviços Gerais	5	CAD I
2.8	Encarregado do S. C. I. V. Terras	1	CAD I
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
3.1	Professor P1	45	CAD I
3.2	Professor P2	5	CAD III
3.3	Professor P3	5	CAD IV
3.4	Secretário de Unidade Escolar	4	CAD II
3.5	Digitador	4	CAD I
3.6	Motorista	5	CAD I
3.7	Instrutor de Futebol	1	CAD I
3.8	Bibliotecária	5	CAD I
3.9	Merendeira	20	CAD I
3.10	Vigilante	8	CAD I
3.11	Auxiliar de Serviços Gerais	14	CAD I
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
4.1	Técnica em Enfermagem	5	CAD I
4.2	Digitador	2	CAD I
4.3	Motorista	5	CAD I
4.4	Auxiliar de Enfermagem	5	CAD I
4.5	Auxiliar de Consultório Dentário	3	CAD I
4.6	Agente Comunitário de Saúde	10	CAD I
4.7	Fiscal de Higiene e Saúde	4	CAD I
4.8	Lavadeira	3	CAD I
4.9	Repcionista	4	CAD I
4.10	Vigilante	2	CAD I
4.11	Auxiliar de Serviços Gerais	8	CAD I
4.12	Agente de Vigilância Sanitária	1	CAD I
4.13	Agente de Endemias	1	CAD I



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
5.1	Pedreiro	3	CAD II	
5.2	Fiscal de Limpeza Publica	2	CAD I	
5.3	Gari	10	CAD I	
5.4	Jardineiro	3	CAD I	
5.5	Vigilante	3	CAD I	
5.6	Zelador de Cemitério	2	CAD I	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMERCIO			
6.1	Operador de Maquina Pesada	3	CAD IV	
6.2	Operador de Trator de Pneu	5	CAD I	
6.3	Motorista	4	CAD I	
6.4	Auxiliar de Operador de Maquina Pesada	2	CAD I	
6.5	Vigilante	2	CAD I	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL			
7.1	Colaborador Social	6	CAD I	
7.2	Instrutor de Corte Costura	2	CAD I	
7.3	Instrutor de Artesanato	2	CAD I	
7.4	Técnico em Informática	4	CAD I	
7.5	Repcionista	3	CAD I	
7.6	Padeiro	2	CAD I	
7.7	Auxiliar de Serviços Gerais	4	CAD I	

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTE SANTO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de Junho de 2009.

CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

LEI Nº. 156/2009 DE 10 DE JUNHO DE 2009

ANEXO II – CARGOS DE LILVRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO

	ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	VENCIMENTOS
1	GABINETE DO PREFEITO		
1.1	Assessor	2	DAS I
1.2	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	DAS II
2	CONTROLE INTERNO		
2.1	Coordenador de Controle Interno	1	DAS VIII
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
3.1	Secretário Mul. de Adm, Planejamento e Finanças	1	DAS VIII
3.1.1	Coordenador de Recursos Humanos	1	DAS VII
3.1.2	Coordenador de Contabilidade	1	DAS IV
3.1.3	Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	1	DAS I
3.1.4	Coordenador de Arrecadação e Fiscalização	1	DAS IV
3.1.5	Coordenador de Finanças	1	DAS IV
3.1.6	Chefe de Divisão de Compras	1	DAS II
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
4.1	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1	DAS VIII
4.1.1	Coordenador de Cultura	1	DAS IV
4.1.2	Coordenador de Ensino	1	DAS IV
4.1.3	Coordenador Pedagógico Escolar	4	DAS IV
4.1.4	Coordenador Pedagógico Municipal	1	DAS IV
4.1.5	Coordenador de Esporte	2	DAS IV
4.1.6	Coordenador de Eventos	1	DAS IV
4.1.7	Diretor de Esporte	1	DAS II
4.1.8	Diretor de Escola	4	DAS IV
4.1.9	Chefe de Divisão de Merenda Escolar	2	DAS I
4.1.10	Diretora de Creche	2	DAS II
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
5.1	Secretário Municipal de Saúde	1	DAS VIII
5.1.1	Coordenador de Unidade de Saúde	1	DAS IV
5.1.2	Coordenador de Vigilância Sanitária	1	DAS IV
5.1.3	Coordenador de Programas	1	DAS IV
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
6.1	Secretário Municipal de Obras, Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente	1	DAS VIII
6.1.1	Coordenador de Obras	1	DAS IV
6.1.2	Chefe de Divisão de Limpeza Publica	2	DAS I
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMERCIO		



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

7.1	Secretário Municipal de Transporte, Indústria e Comércio	1	DAS VIII
7.1.1	Coordenador de Indústria e Comércio	1	DAS III
7.1.2	Coordenador de Transporte	1	DAS III
8 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL			
8.1	Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social	1	DAS VIII
8.1.1	Coordenador de Programas	1	DAS III
8.1.2	Coordenador Técnico	1	DAS III
8.1.3	Coordenador de Ação Social	1	DAS III

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTE SANTO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de Junho de 2009.

Cleodson Aparecido de Sousa
CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTE SANTO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de Junho de 2009

Cleodson Aparecido de Sousa
Cleodson Aparecido de Sousa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

LEI Nº. 156/2009 DE 10 DE JUNHO DE 2009

ANEXO III

EQUIVALÊNCIA ENTRE CARGOS E SUBSÍDIOS

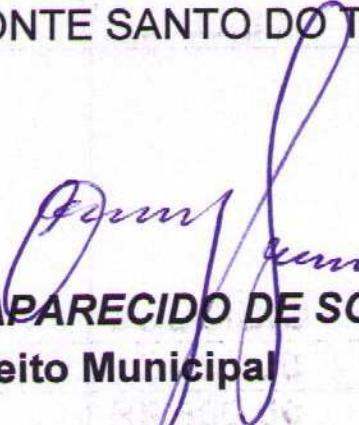
A – CARGOS EFETIVOS

SÍMBULO	SUBSÍDIO (R\$)
CAD I	R\$465,00
CAD II	R\$500,00
CAD III	R\$600,00
CAD IV	R\$700,00

B – CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBULO	SUBSÍDIO
DAS I	R\$ 465,00
DAS II	R\$ 500,00
DAS III	R\$ 600,00
DAS IV	R\$ 700,00
DAS V	R\$ 800,00
DAS VI	R\$1.000,00
DAS VII	R\$1.200,00
DAS VIII	R\$1.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTE SANTO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de Junho de 2009.


CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal



LEI N°. 156/2009 DE 10 DE JUNHO DE 2009
ANEXO IV – ORGANOGRAMA

